



RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 12 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre os procedimentos do Departamento de Registro Acadêmico da UERR”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7628-E, de 16 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e procedimentos realizados pelo Departamento de Registro Acadêmico.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades e procedimentos realizados pelo Departamento de Registro Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

Art. 2º A data da matrícula dos alunos da UERR será realizada através de Edital específico, com data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 3º A matrícula deve ser feita pelo aluno, por meio de requerimento dirigido ao Departamento de Registro Acadêmico:

- I. a matrícula poderá ser feita por terceiros, desde que autorizado por procuração.
- II. o aluno que não se matricular na data prevista no Edital perderá o semestre em curso.
- III. perderá a vaga do curso o aluno que deixar de fazer matrícula ou não obter aprovação em no mínimo duas disciplinas por dois semestres consecutivos.

Art. 4º Não será permitido ao aluno matricular-se em mais de um curso do mesmo nível.

Art. 5º A frequência a quaisquer atividades didáticas, científicas e culturais programadas na forma curricular ou extra-curricular, constitui caráter obrigatório para a aprovação do acadêmico.

§ 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

§ 2º É vedado o abono de faltas.



Art. 6º Considera-se reprovado na disciplina o acadêmico enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:

- I. frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento), na disciplina;
- II. nota inferior a 70 (setenta) pontos na média final do semestre, na disciplina.

Art. 7º A média final do semestre dar-se-á por média ponderada de três notas atribuídas no decorrer da disciplina.

Art. 8º É aprovado, na disciplina, independentemente do Exame Final, o acadêmico com média igual ou superior a 70 (setenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

- I. deve prestar Exame Final o acadêmico com média parcial igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta);
- II. em caso de não comparecimento do acadêmico ao Exame Final, não lhe será atribuída nenhuma nota e sua Média Parcial será dividida por dois;
- III. a data do Exame Final deverá constar no Calendário Acadêmico do Semestre, devendo contemplar os conteúdos trabalhados no semestre.

Art. 9º A reprovação do acadêmico, na disciplina, após a divulgação da média parcial, ocorre:

- I. por falta (RF), quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina;
- II. por nota (RN), quando obtém média inferior a 40 (quarenta).

Parágrafo Único: Em qualquer das situações indicadas nas alíneas a e b deste artigo, não é permitida a participação do acadêmico em Exame Final.

Art. 10 A reprovação do acadêmico na disciplina, após a realização do Exame Final, ocorre se o mesmo não atingir a nota 70 (setenta).

Art. 11 A nota final, após o exame, será calculada de forma aritmética: $NF = (MP + EF) / 2$.

Art. 12 O acadêmico que deixar de realizar atividade avaliativa em data prevista pode solicitar segunda chamada, protocolando o requerimento no Departamento de Registro Acadêmico.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado pelo acadêmico ou por um representante legal, no prazo de até três dias úteis subsequentes à realização da atividade avaliativa, apresentando a justificativa da ausência, com documento comprobatório.

§ 2º A realização da segunda chamada deve ocorrer em até 15 dias, a contar da data do deferimento da solicitação, obedecidos os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados finais do semestre no Departamento de Registro Acadêmico.

§ 3º O Departamento de Registro Acadêmico terá até 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o resultado do requerimento ao Coordenador de Curso.

§ 4º O Coordenador do Curso comunicará ao professor da disciplina os deferimentos dos requerimentos de 2ª chamada.



§ 5º A data da prova da segunda chamada deverá ser comunicada ao acadêmico, pelo professor da disciplina, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 13 O não comparecimento do acadêmico à atividade avaliativa, em segunda chamada, em data devidamente fixada, não lhe confere o direito de formalizar nova solicitação e implica a não atribuição de notas.

Art. 14 No prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da divulgação da nota da atividade avaliativa o acadêmico pode solicitar revisão da mesma, protocolando requerimento no Departamento de Registro Acadêmico.

§ 1º A revisão da nota da atividade avaliativa deve ser entendida como um recurso com que conta o acadêmico quando, após recebimento e análise, não concordar com a nota atribuída pelo professor.

§ 2º A revisão da nota da atividade avaliativa será concedida em primeira instância com a presença do professor que atribuiu a nota e em segunda instância por comissão de três professores da área, designada pela Coordenação do Curso.

§ 3º O pedido de revisão deve ser fundamentado com a indicação das razões e dos pontos de discordância.

§ 4º Quando intempestivo, o pedido deve ser indeferido pelo Departamento de Registro Acadêmico.

Art. 15 A Comissão Revisora, em reunião, deve fundamentar sua decisão e cada revisor justificar sua nota.

Parágrafo Único: Se o resultado da revisão indicar nota inferior à inicialmente atribuída pelo docente, permanece, para efeito de registro acadêmico, a nota maior.

Art. 16 É dispensado tratamento excepcional ao aluno que, mediante atestado ou laudo médico, enquadrar-se em qualquer das categorias previstas no Decreto-Lei nº 1.044/69, Lei Federal 6.202/75 e na Lei 9.394/96.

Parágrafo único: O tratamento excepcional é entendido como compensação de ausência às aulas, mediante atribuições ao aluno de exercícios domiciliares com acompanhamento devido, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da instituição.

Art. 17 Para ter direito ao tratamento excepcional, o aluno ou seu representante deve apresentar atestado ou laudo médico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequências aos trabalhos acadêmicos, protocolar requerimento dirigido ao Departamento de Registro Acadêmico contendo as seguintes informações:

- I. o período de afastamento superior a dez dias úteis com a indicação de início e término;
- II. os períodos constantes em cronograma, no caso de doenças crônicas com tratamento especializado;
- III. informações sobre as condições intelectuais e emocionais do paciente que indiquem o não comprometimento das condições de aprendizagem;
- IV. local e data da expedição do documento;
- V. assinatura, identificação do nome e inscrição no órgão de credenciamento profissional;
- VI. Código Internacional de Doenças - CID.



Art 18 A transferência do acadêmico de um *Campus* para outro se dará perante preenchimento de requerimento de transferência e protocolado no Departamento de Registro Acadêmico, no início do período letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 19 São requisitos para a transferência:

- I. a existência de vagas;
- II. a regularidade do vínculo na instituição, ou seja, o acadêmico deve estar matriculado e cursando o período letivo para o qual foi requerida a transferência;
- III. quando se tratar de servidor público estadual ou federal, ou de seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio no período vigente.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução N°. 004 de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02 de março de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 12 maio de 2010.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI